



CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PROCESSO Nº 19.602.037-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO

O CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: 15/2022	Acolhimento / Abertura / Divulgação de Propostas:
TIPO: MENOR PREÇO	Até 13 h e 30 minutos do dia 29/11/2022
ID DA LICITAÇÃO Nº: 973661	Início da sessão / disputa de lances:
	14 horas do dia 29/11/2022
Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.	

1 OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Contínuos em Manutenção Preventiva e Corretiva para os Sistemas de Ar-condicionado e Ventilação Mecânica dos Auditórios Bento Munhoz da Rocha Netto (Guairão) e Salvador Ferrante (Guairinha) do Centro Cultural Teatro Guaíra-CCTG, com satisfação das especificações e exigências enunciadas no ANEXO I.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais)

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 As despesas resultantes da futura aquisição correrão por conta da dotação orçamentária 5132.13.122.42.6200 – Gestão Administrativa do CCTG – Natureza de despesa 3390.3917 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos) – Fonte de Recursos 101 – Tesouro Geral do Estado.

4 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado através do sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.licitacoes-e.com.br.

O edital está disponível na *internet*, nas páginas www.comprasparana.pr.gov.br, www.licitacoes-e.com.br e www.teatroguaira.pr.gov.br e www.transparencia.pr.gov.br.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro Carlos A G Santos e equipe de apoio, designados pela Resolução/Portaria n.º 48/2019, servidor do Centro Cultural Teatro Guaíra/CCTG.

E-mail: pregao-cpl@cctg.pr.gov.br

Telefones: 41 3304-7929

Endereço: Rua XV de Novembro, nº 971 – sala 208, andar Térreo, CEP: 80.060-000 – Centro, Curitiba/PR.

O atendimento será feito no horário das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1 ESCLARECIMENTOS:

Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos e providências, que deverão ser feitos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, em campo específico no site www.comprasparana.pr.gov.br, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados.

5.2 IMPUGNAÇÕES:

Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, em campo específico no site www.comprasparana.pr.gov.br, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil e comunicar sua decisão pelo mesmo meio eletrônico.

5.3 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser:

a) Enviadas por meio eletrônico pregao-cpl@cctg.pr.gov.br, observando as regras dispostas no item 8 das Condições Gerais do Pregão;

b) Protocoladas no CCTG, sala 208 - CPL localizado no andar Térreo do Edifício do CCTG, Rua XV de Novembro, nº 971, Térreo – Centro, CEP 80.060-000, Curitiba/PR, em atenção à Comissão Permanente de Licitação/CPL do CCTG.

5.4 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados com o servidor responsável pela condução do pregão.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

A licitação será regida pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pelo Decreto Estadual nº 2.474/2015, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, demais leis estaduais e federais e decretos sobre licitações, bem como as suas devidas alterações.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Não será admitida proposta acima dos valores máximos fixados no Lote único do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2 CRITÉRIO DE DISPUTA:

O critério de disputa no sistema de compras eletrônicas é o **valor máximo global do Lote**, fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Os valores que permanecerem acima do valor total máximo fixado para o lote, nesta fase, serão desclassificados.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 VIGÊNCIA:

O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5 RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP:

Somente poderão participar da disputa do lote 2 (dois) as empresas que se enquadrem na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, conforme o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006.

As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar dos demais lotes classificados como de ampla concorrência.

Se a ME ou EPP for vencedora do(s) lote(s) reservado(s) e do(s) lote(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.

6 GARANTIA:

Será exigida garantia da execução do Contrato, na forma da cláusula 11 da Minuta de Contrato (Anexo VII).

7 CONSÓRCIO:

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

8 ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Local da Prestação dos Serviços;
- Anexo VII – Minuta de Contrato.



**CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PROCESSO Nº 19.602.037-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022**

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio da *internet*, através do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, na página www.licitacoes-e.com.br.

1.2 O pregão será conduzido por servidor público, denominado pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil.

1.3 O pregoeiro exercerá as atribuições previstas no artigo 48 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, as empresas interessadas deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.licitacoes-e.com.br ou, ainda, através dos telefones 3003-0500 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-729-0500 para demais localidades (suporte técnico).

1.4.1 O credenciamento da interessada e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da licitação, pessoas físicas ou jurídicas com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 As interessadas em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A.

2.3 Recomenda-se também a prévia inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR), por intermédio do portal de compras do Governo do Estado do Paraná (www.comprasparana.pr.gov.br), nos termos do Decreto Estadual n.º 9.762/2013.

2.4 Não poderão participar desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que:

2.4.1 Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.4.2 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual.

2.4.3 Estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar, aplicada no âmbito estadual, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

2.4.4 Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme subitens 2.4.1 e 2.4.2, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios.

2.4.5 Tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior 2.4.3.

2.4.6 Não funcionem no País, se encontrem sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.4.7 Um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná.

2.4.8 O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.4.8.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.4.9 Não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.6 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas no edital.

2.7 O pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2 A sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente no tocante ao preço máximo fixado.

3.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

4. A SESSÃO PÚBLICA

4.1 No dia e horário previstos no edital, terá início a sessão pública na *internet*, com a divulgação das propostas de preço.

4.1.1 As licitantes participarão da sessão pública com o uso da chave de acesso e senha do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil.

4.2 O pregoeiro avaliará e desclassificará as propostas que não estejam de acordo com os requisitos do edital, ou contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

4.2.1 As propostas deverão ser ofertadas conforme critério de disputa estabelecido no item dois das Condições Específicas do Pregão.

4.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as participantes.

4.3 Classificadas as propostas, as licitantes poderão ofertar lances por meio do sistema eletrônico.

4.3.1 A cada lance ofertado, as licitantes conectadas ao sistema serão informadas em tempo real do recebimento, horário de registro e valor, sem identificação do autor do lance.

4.3.2 Não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado.

4.3.3 As licitantes poderão ofertar lance com valor superior aos lances registrados, desde que inferior ao seu próprio lance anterior.

4.3.4 O pregoeiro encerrará o tempo normal de disputa mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente, a partir do qual correrá prazo de até trinta minutos (tempo randômico) para o encerramento da recepção de lances.

4.3.5 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

4.3.6 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

4.4 Encerrada a disputa, o arrematante entregará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os documentos mencionados nos itens 4.4.1 a 4.4.4, para o seguinte endereço:

Rua: XV de Novembro, 971, Sala 214, 2º Andar

Bairro: Centro

Cidade: Curitiba/Pr

CEP: 80.060-000

Email: pregao-cpl@cctg.pr.gov.br (para envios de documentos por meio eletrônico no prazo estipulado neste item)

4.4.1 Os documentos de habilitação (anexo II);

4.4.2 O descritivo da proposta (anexo III);

4.4.3 A procuração, quando for o caso, e identificação (RG) do representante da licitante no pregão (Anexo IV).

4.4.4 As declarações do Anexo V.

4.5 Recebidos os documentos, o pregoeiro examinará o descritivo das propostas e as condições de habilitação da arrematante.

4.6 Se a proposta não for aceitável ou não forem atendidas as condições de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

4.7 Constatando-se o atendimento às exigências fixadas no edital, o pregoeiro declarará a vencedora.

4.8 No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, e permanecendo o mesmo acessível às licitantes, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo o pregoeiro, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.8.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício no dia e horário previamente fixados no sistema de compras eletrônicas.

5 O JULGAMENTO

5.1 As propostas que atenderem as especificações do edital serão classificadas de acordo com o menor preço.

5.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital, com preço(s) em desacordo com o critério de aceitabilidade fixado no edital ou com preço(s) manifestamente inexequível(is), comparado(s) aos preços de mercado.

5.2.1 Não serão aceitas as propostas acima do valor máximo fixado no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

5.2.2 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.2.2.1 A Administração poderá determinar que a licitante demonstre, por meio de planilhas, que os preços constantes de sua proposta estão fundamentados nos custos de mercado dos insumos e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto a ser contratado.

5.3 Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

5.3.1 Decairá do direito aos benefícios de que trata o item 5.3 a licitante que não se identificar como microempresa ou empresa de pequeno porte no campo próprio do sistema de compras eletrônicas.

5.4 Nos termos do Decreto Estadual nº 2.474/2015, para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248/1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º.

5.4.1 Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248/1991 e do Decreto Estadual nº 2.474/2015, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6 DESCRITIVO DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da Licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido no edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo da Licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

6.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

6.1.2 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o pregoeiro poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

6.1.3 Os preços deverão ser cotados em reais, com não mais de duas casas decimais. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

7 DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 Deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

7.2 Em relação à disputa dos lotes, será considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.2.1 Neste caso, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do lote, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.2.3 Não ocorrendo a arrematação do lote pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma dos itens anteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate prevista do item 7.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate prevista do item 7.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.5 Não existindo a situação de empate prevista do item 7.2, o licitante originalmente classificado em primeiro lugar será declarado arrematante do lote.

7.2.6 O disposto no item 7.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8 OS RECURSOS

8.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, fisicamente ou por meio eletrônico.

8.1.1 As demais licitantes ficarão desde logo intimadas para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões da recorrente, fisicamente ou por meio eletrônico.

8.1.2 Caso as licitantes optem pelo envio das razões de recurso e contrarrazões por meio eletrônico, terão até 3 (três) dias úteis para o envio postal do documento original com o mesmo teor, contados após o respectivo envio do documento eletronicamente, sob pena de não conhecimento do recurso.

8.1.2.1 A cópia do comprovante do envio postal deverá ser encaminhado, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, para o endereço eletrônico indicado neste edital, sob pena de não conhecimento do recurso.

8.1.3 Caso as razões de recurso ou as contrarrazões estejam assinadas digitalmente, assim como os seus anexos, será dispensada a apresentação do documento físico, após a devida verificação de autenticidade, que será juntada ao processo licitatório.

8.1.4 Na hipótese do subitem 7.1.2 as licitantes poderão, também, realizar o protocolo físico do original, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, no endereço indicado neste edital.

8.2 A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, e a não apresentação das razões do recurso no prazo fixado, implicarão na decadência do direito de interposição do recurso.

8.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pela licitante, não serão conhecidas pelo pregoeiro.

8.4 O processo licitatório poderá ser consultado por qualquer interessado no endereço informado no edital.

8.5 O provimento de qualquer recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Examinadas a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação da licitante vencedora, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro e o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para homologação.

9.1.1 Caso haja recurso, quando mantida a decisão pelo pregoeiro, caberá à autoridade superior a adjudicação do objeto licitado.

9.3 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

10 CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1 A adjudicatária será notificada para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

10.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, a adjudicatária deverá estar credenciada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

10.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual nº 18.466/2015.

10.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pela credora dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

10.5 Se a adjudicatária não apresentar a comprovação do item 9.2 ou se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar a(s) licitante(s) seguinte na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

10.5.1 A recusa injustificada da adjudicatária ou cuja justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

10.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos do edital.

10.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta ao Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante e a contratada que incorram em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e)** impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas à adjudicatária e à contratada, cumulativamente com a multa.

11.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

11.4. A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a)** retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b)** não mantiver sua proposta;
- c)** apresentar declaração falsa;
- d)** deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

11.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a)** apresentar documento falso;
- b)** de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c)** foi advertida e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

11.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 10.7.

11.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada à licitante que:

- a)** abandonar a execução do contrato;
- b)** incorrer em inexecução contratual.

11.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a)** fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c)** afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- d)** agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e)** tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f)** demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g)** tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a)** recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- b)** deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c)** apresentar documentação falsa;
- d)** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e)** não mantiver a proposta;
- f)** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no subitem 10.9;
- h)** cometer fraude fiscal.

11.11 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no subitem 10.1, alíneas “b”, “c” e “d”.

11.12 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a)** às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b)** às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

11.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a)** proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b)** os danos resultantes da infração;
- c)** situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d)** reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e,
- e)** circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.14 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.15 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/14.

11.16 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

12.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

12.3 É facultado ao pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.4 A licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

12.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação da licitante.

12.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

12.7 Os documentos deverão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão que promove a licitação, por publicação em órgão de imprensa oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original. O pregoeiro, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

12.8 O pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

12.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação da interessada, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 91 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

12.10 O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

=> O servidor que subscreve este edital e seus anexos certifica que realizou consultas em ação entre as 08 horas e 30 minutos do dia 31 de outubro de 2022 até as 10 horas do mesmo dia para utilização de minuta padronizada n.º 7 da Procuradoria Geral do Estado do Paraná e atesta que observou integralmente o Decreto Estadual n.º 4.993/2016 e as orientações constantes da Minuta Padronizada, conforme Resolução n.º 252/2017-PGE e alterada pela Resolução PGE n.º 274, de 01 de agosto de 2018, aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Servidor: Carlos Alberto G dos Santos
Cargo: Agente Público de Nível Superior

Curitiba, 14 de novembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
PROCESSO Nº 19.602.037-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETIVO

1.1 Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Contínuos em Manutenção Preventiva e Corretiva para os Sistemas de Ar-condicionado e Ventilação Mecânica dos Auditórios Bento Munhoz da Rocha Netto (Guairão) e Salvador Ferrante (Guairinha) do Centro Cultural Teatro Guairá-CCTG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 Lote 1

Manutenção preventiva e corretiva do equipamento de Ar Condicionado do Guairão.				
Item	Material / Mão de obra	Período	Valor Mensal	Valor Total Máximo
01	Manutenção corretiva e preventiva para 02 (duas) unidades de Chiller, modelo 30GNP100368S, série: 2998B06741 / série: 3898B64555, marca Carrier do Auditório Bento Munhoz da Rocha Netto, com fornecimento e troca de filtros, sendo a primeira no início do contrato, outra após 06 meses e outra no final do contrato, atendimento 24hs e por um período de 12 meses.	12 Meses	R\$ 9.566,66	R\$ 114.800,00
Total do Valor Máximo				R\$ 114.800,00

1.1.2 Lote 2

Manutenção preventiva e corretiva do equipamento de Ar Condicionado do Guairinha.				
Item	Material / Mão de obra	Período	Valor Mensal	Valor Total Máximo
01	Manutenção corretiva e preventiva para 02 (duas) unidades de condicionadores centrais Split System, ECOSPLIT®, modelo 38EXB15226S (3x), série 1213B09612/1213B09607/1213B09610, marca Carrier do Auditório Salvador Ferrante, com fornecimento e troca de filtros, sendo a primeira no início do contrato, outra após 06 meses e outra no final do contrato, atendimento 24hs e por um período de 12 meses.	12 Meses	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
Total do Valor Máximo				R\$ 49.200,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO (12 MESES)	R\$ 164.000,00
--	-----------------------

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 As descrições contidas no presente Termo referem-se às necessidades mínimas exigidas para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os sistemas de ar-condicionado e ventilação mecânica, conforme descrição contida no presente termo.

1.2.2 A rotina de manutenção deve ser realizada conforme estabelecido na Lei Federal 13.589/2018, na Portaria n.º 3.523/1998 do Ministério da Saúde e na NBR 14679.

1.2.3 A contratada deverá executar os serviços, observando rigorosamente o estabelecido neste Termo de Referência e seguindo as Normas Técnicas vigentes e/ou outras que venham a substituí-las ou complementá-las.

1.2.4 Execução da manutenção preventiva:

1.2.4.1 Tem o objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento, executada em duas etapas.

a) Inspeções em determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante dos equipamentos;

b) Revisões (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

1.2.4.2 As manutenções preventivas devem ser realizadas no mínimo uma vez ao mês, em cada uma das máquinas, conforme plano de manutenção descrito no presente termo e seguindo as orientações do fabricante de cada equipamento, mediante agendamento prévio.

1.2.5 Execução da manutenção corretiva:

1.2.5.1 Tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de Gás Refrigerante, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão realizados sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a contratada comunicar imediatamente os problemas identificados à contratante, solicitando autorização para execução dos serviços.

a) A manutenção incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas nos Chillers;

b) Compreende a atividade de manutenção a ser executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes do sistema de refrigeração. Trata-se de serviços esporádicos, ausentes de programação prévia, a serem executados quando apontados pela Fiscalização e aprovado pela Administração, sendo executada de imediato com aprovação da contratante e independente dos dias e horários em que ocorram.

1.2.6 Caso a contratada constate problemas que exijam a substituição de peças, deverá encaminhar o descrito dos componentes a serem substituídos.

1.2.7 O CCTG providenciará a aquisição das peças mediante processo próprio e independente para obtenção do melhor preço no mercado.

1.2.8 A substituição e manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional ao CCTG.

1.2.9 A contratada deverá realizar o fornecimento e troca dos filtros, sendo a primeira no início do contrato, outra após 06 meses e outra no final do contrato.

1.2.10 A contratada deverá fornecer livre de qualquer pagamento adicional, material de consumo e limpeza, destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual.

1.2.11 Além daqueles inerentes ao serviço, a contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais de reposição, novos e genuínos: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos, gás refrigerante, filtros e circuitos de controle de temperatura.

1.2.12 Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas do fabricante.

1.2.13 Deverá ser prestada garantia da qualidade de mão de obra dos serviços executados, pelo período de 30 (trinta) dias, tanto para os casos de manutenção preventiva ou corretiva.

1.2.14 Após conclusão de qualquer serviço a contratada deverá encaminhar relatório discriminando os serviços realizados, para que seja avaliado e posteriormente dado aceite nos serviços.

1.2.15 Na composição dos preços devem ser considerados também: impostos, despesas com deslocamento, materiais para execução dos serviços e quaisquer outras despesas necessárias à entrega do objeto contratado.

1.2.16 A contratada deverá cumprir todas as exigências previstas na legislação vigente, para proteção dos usuários do edifício, dos funcionários do CCTG e do meio ambiente. Em hipótese alguma deverá ser empregado processos ou materiais que possam trazer riscos para a saúde dos ocupantes dos locais.

1.2.17 A contratada deverá utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis, devidamente registrado no Ministério da Saúde, para esse fim.

1.2.18 A contratada deverá realizar a emissão e pagamento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao PMOC.

1.3 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1 A empresa vencedora da licitação deverá ter disponibilidade e pessoal técnico para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva para os sistemas de ar-condicionados e ventilação mecânica do Centro Cultural Teatro Guaíra, situado à Rua XV de Novembro, 971 – Centro, Curitiba, Paraná, CEP: 80060-000, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 07 (sete) dias da semana.

1.3.2 As manutenções preventivas deverão ser realizadas no mínimo uma vez ao mês, mediante agendamento prévio. As manutenções corretivas deverão ser realizadas mediante solicitação do CCTG, no prazo máximo de 02 (duas) horas do recebimento do pedido.

1.3.3 Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar as atividades nas dependências do CCTG, quando não for possível, deverão ser executados fora do expediente normal, mediante agendamento prévio.

1.3.4 Deverão ser obedecidas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta da contratada o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos equipamentos de proteção individual – EPI e/ou equipamentos de proteção coletiva – EPC;

1.3.5 Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização da contratante em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não, danos pessoais, materiais, em bens da contratante ou de terceiros;

1.3.6 A contratada deverá realizar inspeção inicial de todos os componentes, promovendo adequação e regulação dos equipamentos, dentro das condições estipuladas pelo fabricante;

1.3.7 Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, sob a supervisão direta da contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

1.3.8 Os profissionais da contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás.

1.3.9 A contratada deverá se responsabilizar por danos causados às instalações, equipamentos, móveis e objetos pertencentes a contratante, bem como pela segurança dos ocupantes e seus próprios funcionários durante a execução dos serviços.

1.3.10 A contratada deverá executar os serviços para manter em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle.

1.3.11 A contratada deverá manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.

1.3.12 Durante a execução dos serviços não deverá ser utilizado nenhum método que possa danificar o sistema ou afetar sua integridade.

1.3.13 Não deverá haver qualquer emissão de poeiras, gases, vapores ou odores nocivos finalizada a execução dos serviços e ocupação do recinto.

1.3.14 Os agentes sanitizantes utilizados devem ser registrados nos órgãos brasileiros competentes. Não poderá haver qualquer tipo de emissão de substâncias tóxicas quando os equipamentos entrarem em operação.

1.3.15 Os agentes químicos usados devem ser aplicados de acordo com as instruções dos fabricantes.

1.3.16 Os agentes químicos usados não devem provocar danos ou corrosão potencial.

1.3.17 A contratada será responsável pelo descarte de todos os materiais e insumos que não possam ser reaproveitados, observando a legislação vigente.

1.3.18 A contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Departamento de Serviços Gerais do Centro Cultural Teatro Guaíra-CCTG faz a presente solicitação dos serviços acima elencados, entendendo que o serviço de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado é imprescindível para manter a qualidade do ar, proporcionando o bem-estar do público que frequentam os auditórios em dias de espetáculos.

2.2 As manutenções preventivas e corretivas dos aparelhos de ar-condicionado, tem como objetivo garantir a conservação e funcionamento dos equipamentos instalados nas dependências do CCTG, possibilitando assim, um ambiente climatizado e saudável, favorecendo o melhor desempenho nas atividades diárias desenvolvidas nos diversos setores, bem como manter refrigeração adequada dos ambientes que necessitam de controle de temperatura.

2.3 O CCTG não dispõe em seu quadro efetivo serviços aptos para execução deste tipo de serviço, por isso se faz necessário a contratação de terceiros. A falta de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado poderá acarretar prejuízos de ordem técnica e econômica significativos.

2.4 Nesse sentido cabe a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

I – “SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”. Segue o mesmo raciocínio o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União pelo voto do Ministro relator. (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara, item 29).

2.5 Sendo assim, atestamos a natureza continuada do serviço.

2.6 Ressaltamos ainda que é obrigatório para todas edificações de uso público e coletivo que possuem ambientes climatizados dispor de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, nos termos da Lei Federal 13.589/2018.

2.7 Cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº9, de 16/01/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição do edifício.

3 PESQUISA DE PREÇOS

3.1 Considerando a necessidade de buscar a proposta mais vantajosa para a administração, e conforme estabelecido no Decreto Estadual nº. 4.993/16, foi realizada pesquisa de preço, através de fornecedores do ramo;

3.2 O Custo máximo estimado e admitido para a presente prestação de serviços é de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais);

3.3 As despesas resultantes da futura contratação dos serviços correrão por conta da Dotação Orçamentária 5132 13 122 42 6200 – Gestão Administrativa do CCTG – Natureza de Despesa 3390.3917 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos) - Fonte de Recursos 101 – Tesouro Geral do Estado.

PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS

OBJETO			EMPRESAS			
LOTES	Serviço	Período	ENGENHAR	CLEAN AR	AJM	Valor Médio
01	Manutenção corretiva e preventiva para 02 (duas) unidades de Chiller, modelo 30GNP100368S, série: 2998B06741 / série: 3898B64555, marca Carrier do Auditório Bento Munhoz da Rocha Netto, com fornecimento e troca de filtros, sendo a primeira no início do contrato, outra após 06 meses e outra no final do contrato, atendimento 24hs e por um período de 12 meses.	12 Meses	R\$ 74.400,00	R\$ 120.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 114.800,00
02	Manutenção corretiva e preventiva para 02 (duas) unidades de condicionadores centrais Split System, ECOSPLIT®, modelo 38EXB15226S (3x), série 1213B09612/1213B09607/1213B09610, marca Carrier do Auditório Salvador Ferrante, com fornecimento e troca de filtros, sendo a primeira no início do contrato, outra após 06 meses e outra no final do contrato, atendimento 24hs e por um período de 12 meses.		R\$ 37.200,00	R\$ 60.000,00	R\$ 50.400,00	R\$ 49.200,00
VALOR TOTAL MÁXIMO PAR O PERÍODO DE 12 MESES					R\$ 164.000,00	

4 PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1 O procedimento licitatório foi dividido em dois lotes para ampliar a competitividade do certame.

5 SUSTENTABILIDADE

5.1 A contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, na execução dos serviços:

5.1.1 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

5.1.2 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

5.1.3 Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

5.1.4 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

5.1.5 Providenciar destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009;

5.1.6 Os produtos utilizados na limpeza deverão ser biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

6 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 Nos termos do art. 48 I da Lei Complementar nº 123/2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Nos itens de contratação acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 48, III, da mesma Lei, a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas.

7 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

7.1 O objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o art. 45, da Lei Estadual n.º 15.608/2007

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratada:

8.1.1 Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, atendendo às normas da ABNT além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

8.1.2 Além de disponibilizar mão de obra qualificada, deverá também disponibilizar ferramentas e equipamentos em quantidades suficientes e necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto da licitação, devendo atender e assegurar conformidade dos itens a seguir, cumprindo fielmente o contrato, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados;

8.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.1.4 Comprovar sua qualificação para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, por meio de Atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente registrados no CREA, por meio de Certidão de Acervo Técnico correspondente;

8.1.5 Obedecer ao quantitativo do SESMT (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho), determinado pela NR4 (Norma Regulamentar) do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, disponibilizando 01(um) Técnico de Segurança do Trabalho, CBO 3516-05, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego;

8.1.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

8.1.9 Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

8.1.10 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

8.1.11 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.1.12 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14 Manter os empregados, quando nas dependências da contratante, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível;

8.1.15 Comunicar a Fiscalização, toda e qualquer irregularidade porventura encontrada nas instalações e sistemas objeto do presente Termo;

8.1.16 A equipe técnica deverá se apresentar nos locais de trabalho sempre limpa e devidamente uniformizada portando crachá de identificação funcional da empresa;

8.1.17 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

8.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

8.1.19 Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização da contratante em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não, danos pessoais, materiais, em bens da contratante ou de terceiros;

8.1.20 Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços;

8.1.21 Fazer com que seus empregados encaminhados para os serviços apresentem-se munidos de crachá, uniforme completo, EPI's e EPC's, conforme legislação vigente;

8.1.22 Efetuar a instalação e testes de funcionamento com equipe sob sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ou mau funcionamento dos aparelhos.

8.2 São obrigações da Contratante:

8.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.2 Determinar a execução de serviços em horário, que não prejudique o funcionamento normal da contratante, salvo em casos excepcionais;

8.2.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.2.4 Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços designados para tais atividades;

8.2.5 Notificar a empresa, por escrito, sobre irregularidades constatadas na execução dos serviços prestados pelos funcionários da empresa contratada;

8.2.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.7 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

8.2.8 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

8.2.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9 FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência;

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais;

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Banco do Brasil (BB) contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal;

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \left(\frac{6}{100}\right)$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.4 O pagamento a ser efetuado à contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos;

9.5 Os pagamentos devidos à contratada restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Os requisitos de habilitação são os descritos no anexo II do edital

10.2 Os requisitos de qualificação técnica são os seguintes:

10.2.1 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s), com o devido acervo no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

10.2.2 Certificado de regularidade da empresa arrematante (pessoa jurídica) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), onde se possa verificar o responsável técnico pela empresa.

10.2.3 Certificado de regularidade do responsável técnico (pessoa física) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

11 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

12 CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 O serviço terá início em 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato administrativo.

12.1.1 Os serviços deverão ser realizados durante prazo de vigência do contrato, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, em igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

12.3 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

12.4 Não obstante a empresa vencedora da licitação seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CCTG reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela fiscalização desta Autarquia, o Departamento de Serviços Gerais/DSG;

12.5 A fiscalização pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

13 SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A contratada não poderá transferir ou subcontratar a execução dos serviços objeto esta licitação.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme disposições do item 11 do edital e Anexo VII.

15 PRERROGATIVA DA CONTRATANTE

15.1.- Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultado às licitantes realizar vistoria no objeto descrito no ITEM 1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, a fim de verificar as especificações apresentadas, observando-se o seguinte:

- I. A vistoria realizada pela empresa não ensejará emissão de nenhum termo ou comprovante pelo CCTG;
- II. Em hipótese alguma o desconhecimento das condições do objeto e do local poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem contratados;
- III. A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data da abertura da Sessão Pública, devendo ser agendada previamente pelo telefone (41) 3303 7947 (Genílson) e (41) 3304 7997 (Juarez), ou e-mail dsg@cctg.pr.gov.br;
- IV. Entende-se como vistoria os levantamentos que possam ser realizados pelas licitantes para efeito de apresentação das propostas, tais como visitas aos locais para a avaliação de riscos, com o objetivo de cientificar-se das condições do local, das especificações do equipamento existente para o levantamento de suas especificações técnicas e peculiaridades inerentes à prestação do serviço e dar condições de avaliar *in loco* o grau de complexidade do mesmo, com a finalidade de elaborar a sua proposta de preço;
- V. As licitantes deverão declarar que conhecem fielmente o objeto do termo de referência independente de terem realizado a vistoria.

16 DECRETO ESTADUAL N.º 4.993/2016

17.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 4.993/2016 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 10 outubro de 2022.

Juarez Guimarães

SETOR DE ARQUITETURA/DSG/CCTG

Com fundamento no decreto n° 3203, de 22 de dezembro de 2015, e na Resolução n° 41/2016, DECLARO que adotei integralmente a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, para elaboração do presente Termo de Referência observando integralmente o estabelecido no Decreto Lei Estadual n° 4993 de 31 de agosto de 2016.



CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PROCESSO Nº 19.602.037-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema GMS, no portal www.comprasparana.pr.gov.br, e os documentos dos itens 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6, abaixo descritivos:

As licitantes que não estiverem inscritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

1.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir. Procuração do representante da licitante, no pregão, se for o caso.

1.2 DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediadas em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

1.3 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1 A licitante deverá encaminhar:

1.3.1.1 cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.3.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa; para pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor de seu domicílio;

1.3.1.3 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

1.3.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

1.3.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão apresentar resultado: superior ou igual a XXXX no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a XXXX no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a XXXX no índice de Liquidez Corrente (LC);

1.3.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.4.1.- 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

1.5 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 26/2015 (anexo V).

1.6 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474/2015).

1.6.1.- De acordo com o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.6.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.7.- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado ao CCTG convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.8.- Na hipótese do item 1.6.1, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.9.- Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

2.0.- Todos os documentos apresentados deverão identificar a licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando a licitante for a matriz, ou da filial, quando a licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ e a prestação dos serviços forem através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PROCESSO Nº 19.602.037-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2022

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Fornecedor:		
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	e-mail:	
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

Constitui objeto desta licitação contratação de empresa especializada para
..... do CCTG – Centro Cultural Teatro Guáira.

1. Especificações técnicas:

Lote 1	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário s/ ICMS	Valor Total s/ ICMS	Alíquota % ICMS
Item 1							
Item 2							

2. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade do serviço contratado, inclusive, durante o período de garantia. O Contratado deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais utilizados.

4. Os preços cotados contemplam todos os custos diretos, indiretos e despesas que compõem a prestação de serviços, tais como as despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no Contrato.

5. Quando for o caso, os preços cotados contemplam o custo do fornecimento de materiais inerentes ao serviço e os demais relacionados ao objeto, conforme definido no Termo de Referência.

6. A arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

Local e data

Representante Legal



**CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PROCESSO Nº 19.602.037-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022**

**ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO¹**

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por, portador da Carteira de Identidade n.º....., CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º Cidade Estado CEP

OUTORGADO: portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº.....

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-la no(a) (*IDENTIFICAR A LICITAÇÃO*), podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimentos, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

ASS. OUTORGANTE _____

¹ A procuração deverá ser acompanhada de cópia autenticada do documento oficial de identidade do outorgado.



**CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PROCESSO Nº 19.602.037-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022**

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO

**01 – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL E OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(para todas as licitantes)**

(..... timbre ou identificação da licitante)

....., inscrito no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2º O PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PREVISTAS NO EDITAL.

3º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme determinação Constitucional e Lei Federal nº 9.854/99.

4º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL 26/2015

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 26/2015, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná.

Ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 4º, inc. I e II, do referido Decreto.

Local e data

Nome e carimbo do representante legal



**CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PROCESSO Nº 19.602.037-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022**

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÃO

02 – TERMO DE VISTORIA

(timbre ou identificação do licitante)

Pregão Eletrônico nº **XX/XXXX**

Declaramos que a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXX** estabelecida na cidade de **XXXXX**, Estado de **XXXXX**, no endereço **XXXXX**, telefone nº **XXXX**, por meio de seu representante **XXXXX**, portador do R.G nº **XXXXX**, expedido pela **XXXXX**, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações do **XXXXX [ÓRGÃO/ENTIDADE]**, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

XXXX [Local], XX de XXXX de XXXX.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DO LICITANTE – NOME DA EMPRESA]

[NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL]



**CULTURAL TEATRO GUAÍRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PROCESSO Nº 19.602.037-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022**

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÃO

03 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(timbre ou identificação do licitante)

Pregão Eletrônico nº **XX/XXXX**

Declaro que a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXX** estabelecida na cidade de **XXXXX**, Estado de **XXXXX**, no endereço **XXXXX**, telefone nº **XXXX**, por meio de seu representante legal **XXXXX**, portador do R.G nº **XXXXX**, expedido pela **XXXXX**, para fins de participação nessa licitação, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmo o presente.

XXXX [Local], XX de XXXX de XXXX.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DO LICITANTE – NOME DA EMPRESA]



**CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PROCESSO Nº 19.602.037-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022**

ANEXO VI

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ÓRGÃO/ENTIDADE
Local Da Entrega: Rua XV de Novembro, 971 – Centro, Curitiba/PR
Responsável pelo Recebimento: Juarez Guimarães ou Genílson Simões
Telefone: (41) 3304-7947 – E-mail: dsg@cctg.pr.gov.br
Horário de Funcionamento: das 09:00 h às 17:00 de segunda a sexta feira



**CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
PROCESSO Nº 19.602.037-3
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022**

ANEXO VII

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO

CONTRATO Nº XXXXXXXX

CONTRATANTE: O CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA /CCTG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.695.204/0001-56, com sede na Rua XV de Novembro nº 971, Curitiba-Paraná, neste ato representado por seu Diretor-Presidente xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CPF/MF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, e de outro lado a empresa, XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/0001-xx, situada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxx, Bairro: xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xx.xxx-xxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx e R.G nº x.xxx.xxx/SSP-xx, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato de venda e distribuição de ingressos, tendo em vista o contido na proposta referente ao Pregão Eletrônico nº x/2022, documento este que passa a fazer parte integrante deste Contrato e obedecendo ao contido na Lei 8.666/93 e Lei Estadual 15.608/07, e conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos Documentos Integrantes deste Contrato

Faz parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, as especificidades e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 00XX/2022, ID: xxxxxx, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA na correspondente licitação processada no protocolado nº 19.602.037-3/CCTG.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção preventiva, assistência e suporte técnico ao sistema de ar-condicionado e ventilação mecânica do Auditório Bento Munhoz da Rocha Netto - GUAIRÃO e o Auditório Salvador Ferrante – GUAIRINHA, com repasse de peças de reposição, composta por conjunto de atividades técnico administrativas, de natureza preventiva e corretiva (quando comprovadamente necessária e previamente acordada), que visa à preservação da vida útil dos equipamentos e sistemas sem perda das características, integridade física, rendimento e ótimo ponto de operação, com intento de assegurar o perfeito funcionamento do sistema de ar-condicionado central da CONTRANTE, instalado no endereço sede desta e composto por:

a) AUDITÓRIO BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO - GUAIRÃO

Tipo: CHILLER ALTERNATIVO CARRIER PARA CONFORTO, ÁGUA GELADA.

Capacidade: 100 TR

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO:

- 02 (duas) unidades de Chiller marca Carrier modelo 30GNP100368S, série: 2998B06741 / série: 3898B64555, com condensação a ar.
- 01 (Uma) unidade de ventilador centrífugo, motor com 100HP

- 02 (Duas) bombas de água gelada.
- 02 (Duas) bombas de recalque.
- 01 (Uma) bomba de água quente.
- 01 (Uma) caldeira de gás para água quente (não incluída nos serviços)
- 01 (Um) quadro elétrico para as bombas e chiller.
- 01 (Um) quadro elétrico para as bombas e chiller.
- 01 (Um) painel digital de controle e acionamento.
- 04 (Quatro) serpentinas de água gelada.
- 04 (Quatro) serpentinas de água quente.
- Sistema de filtragem.
- Quadros elétricos;
- Redes de dutos de ar-condicionado e exaustão;
- Rede hidráulica água gelada;
- Redes elétricas de comando e força;
- Sistema de automação

b) AUDITÓRIO SALVADOR DE FERRANTE - GUAIRINHA

Tipo: Sistema tipo expansão direta de fluido refrigerante, composto por dois condicionadores centrais do tipo dividido (*split system*). ECOSPLIT ®

Capacidade: 70 TR

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO:

2 (dois) Conjuntos de condicionadores de ar do tipo *split system*, composto cada um por 1 unidade evaporadora e 2 unidades condensadoras;

2 (dois) Ventiladores para exaustão;

2 (dois) Painéis Elétricos de partida, proteção e comando sendo 1 para os condicionadores de ar e 1 para os ventiladores de exaustão.

01 (um) quadro elétrico

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Procedimentos de Manutenção Preventiva

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá efetuar o planejamento, programação, execução, supervisão, controle de qualidade, registro dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (se necessária e previamente acordada), emissão de relatórios e serviços correlatos. Integram, ainda, o escopo dos serviços, a análise de ocorrências com identificação das respectivas causas, proposição de ações e soluções, definição de procedimentos e periodicidade dos serviços, estudos de otimização de mão de obra, bem como a implantação e a utilização de software de manutenção que possibilite a emissão de relatórios de ocorrências e estatísticos, bem como permita organizar e controlar todos os registros de intervenções preventivas e corretivas;

Parágrafo Segundo - A programação dos serviços será efetuada pela CONTRATADA, baseada na periodicidade e procedimentos contidos nos manuais dos fabricantes dos equipamentos e/ou sistemas, nos procedimentos internos do CONTRATANTE, e na experiência da CONTRATADA, submetendo-se à aprovação da fiscalização do CONTRATANTE, ressaltando que a descrição pormenorizada dos serviços, mencionada na **CLÁUSULA VIGÉSIMA** - especificação, desempenha apenas a função de orientar os procedimentos a serem adotados pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização do CONTRATANTE, num prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato um Plano de Trabalho descrevendo as rotinas dos serviços e as periodicidades;

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para CCTG, testes de desempenho no sistema de ar-condicionado, sempre que solicitado, com a presença de seu técnico e representante do CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA - Descrição Geral dos Serviços:

a)Manutenção preventiva programada mensal nos sistemas de ar-condicionado (ventilação e refrigeração) do GUAIRÃO e sistema de ar completo do GUAIRINHA, com o repasse de custo das peças que comprovadamente necessitem de substituição, e ainda, o fornecimento de três trocas de filtros, dos citados sistemas, ao ano, sendo a primeira no início do contrato, outra após 06 meses da primeira e outra troca 06 meses após a segunda troca, para ambos os sistemas de ar.

Parágrafo Primeiro. A critério da CONTRANTE e por meio de aditivo, o presente contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento). Mediante acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido neste parágrafo.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a utilizar, na execução dos serviços aqui pactuados, ferramental e instrumental próprio e adequados, empregando mão de obra própria, obrigando-se pelo cumprimento das normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego/M.T.E. e também de forma integral e exclusiva, pela remuneração de seu pessoal, despesas de transporte e/ou deslocamentos dos mesmos, encargos sociais, seguros contra danos pessoais, morais e materiais resultantes de acidente de trabalho, bem como pelo pagamento dos serviços excepcionalmente executados nas condições aventadas nos Parágrafos Quarto e Quinto infra.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a terceirização de qualquer dos serviços de manutenções preventivas e corretivas.

Parágrafo Quarto – Admitir-se-á a subcontratação somente para serviços excepcionais cuja especialização, segundo avaliação da FISCALIZAÇÃO, requeira o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – O termo FISCALIZAÇÃO, para fins do presente contrato, refere-se a engenheiros ou arquitetos, credenciados para atuarem junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e Rescisão

O fornecimento dos serviços objeto desta licitação será pelo prazo certo de 12 (doze) meses, contado da data de sua respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ou a juízo e por interesse exclusivo da CONTRATANTE, por período inferior ao aqui hora acordado, verificada a hipótese permissiva prevista no Art. 57, II, da Lei 8.666/93 e Legislação Estadual (Art. 103, I, da Lei Estadual 15.340/06).

Parágrafo Primeiro - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, além dos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 e art. 129 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, nas seguintes situações:

I - colocação de empecilhos à realização de vistorias aos serviços contratados, pela FISCALIZAÇÃO (engenheiros ou arquitetos, credenciados para atuarem junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer, em nome da Autarquia CONTRANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços);

II - cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, mediante aviso-prévio por escrito, de 90 dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto - A rescisão acarretará, de imediato:

a) execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – A rescisão, também, poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

a) não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Oitava para cumprimento das obrigações contratuais;

b) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;

c) for responsável por operações em curso anormal junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;

d) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

e) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

f) utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais; e

g) quando do atraso ao atendimento da CONTRATANTE, solicitado em caráter emergencial, e da prestação da devida assistência for superior a 04 (quatro) horas a partir do horário da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – Do preço

Em retribuição à disponibilidade dos sistemas de ar-condicionado e a efetiva prestação dos serviços ora ajustados, a CONTRATADA fará jus à remuneração mensal de **R\$ x.xxx,xx** (xxxxxxxxxx, xxxxxxxx e xxxxxxxxxxxx reais e setenta e cinco centavos, num total global de **R\$ xx.xxx,00** (xxxxxxxxxxx mil, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxreais) por um período de 12 meses, desde que mantida ou restabelecida a operacionalidade do sistema de ar-condicionado (SAC) objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - No valor acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços preventivos e/ou corretivos, tais como de mão de obra para substituição de peças, de transporte ou deslocamento, de estadas, de impostos, de pessoal, de alimentação, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE se obriga a fornecer as peças que, conforme aferido e apontado pela CONTRATADA, devam substituir as que se encontrem danificadas ou comprometam o perfeito funcionamento do sistema de ar-condicionado (SAC) objeto do presente. No valor do contrato estarão inclusos somente a mão de obra da manutenção preventiva e corretiva (se necessária e previamente acordada); quando necessária substituição de peças e/ou materiais será sempre precedida de orçamento (preço de mercado), que uma vez aprovado, será executado e faturado separadamente. Não aprovado o valor do orçamento é facultado a contratante adquiri-los no mercado ou a contratada adequar seu orçamento.

Parágrafo Terceiro – O valor dos serviços estabelecido na presente Cláusula compreende as atualizações e configurações do software do equipamento sempre que necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA– Da Revisão dos Valores Estipulados

Os valores estipulados na cláusula anterior poderão ser revistos mediante negociação entre as partes e solicitação formal da CONTRATADA, em que fique comprovada a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro – A primeira revisão poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data de início da vigência do presente instrumento, mantendo-se, para as repactuações subsequentes, a mesma periodicidade anual.

Parágrafo Segundo – Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, cujos termos colidam com a política econômica dos Governos Federal ou Estadual, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer tributos, encargos ou obrigações legais criados, alterados, extintos, acrescidos ou reduzidos que se reflitam, comprovadamente, nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Preços e Materiais

Correrão por conta da CONTRATADA os materiais de consumo próprio como soldas, colas, parafusos, pregos, fitas isolantes, lixas, estopas, pincéis, rolos, lubrificantes, água destilada, fusíveis, bornes, jumps, conexões, caps, tampões, lâmpadas de sinalização, cabos coaxiais, fios elétricos e de outros materiais de consumo necessários ao seu perfeito desempenho, bem como a mão de obra e ferramental de trabalho individual necessário à conservação e à substituição das peças necessárias para o funcionamento regular do sistema de ar-condicionado.

CLÁUSULA NONA - Da Forma e Condição de Pagamento

A nota fiscal/fatura da prestação de serviços deverá:

- a)** conter o número do Contrato e o mês da prestação dos serviços;
- b)** conter agência e número da conta-corrente da CONTRATADA, para depósito;
- c)** conter a indicação dos serviços prestados;
- d)** ser expressa em Reais e ser emitida em nome do Centro Cultural Teatro Guaíra – CNPJ 76.695.204/0001-56, localizado na Rua XV de Novembro, 971, Curitiba-PR;
- e)** ser entregue à CONTRATANTE, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço ou dia útil imediatamente anterior, para efetuar o respectivo pagamento dos serviços, na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula (ATENÇÃO: O MÊS DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA PRECISA COINCIDIR COM O MÊS DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO, PARA QUE O RECOLHIMENTO DE INSS OCORRA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, NO DIA 10 OU DIA ÚTIL POSTERIOR DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO).
- f)** ser entregue em conjunto com a segunda via do Relatório de Manutenção;

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado na conta-corrente, na agência e no Banco indicados em nome da CONTRATADA, no 5º (quinto) dia útil após o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura da prestação de serviços e do relatório mensal pertinente.

Parágrafo Segundo – Deverá ser apresentada, também, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura da prestação de serviços, declaração de inexistência de trabalhador menor no quadro da empresa, em cumprimento à exigência de que trata o inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93 e conforme Decreto 4.358, de 05/09/2002, que regulamentou a Lei 9.854, de 27/10/1999.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{6}{100} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia

A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia no valor de R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxx mil, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro – A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 15 dias contados da data de assinatura deste contrato no seguinte endereço: Rua XV de Novembro, 971, sala 208, Curitiba (PR) , e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Segundo – O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quarto – Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 15 (quinze) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida nesta Cláusula. O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização desta.

Parágrafo Sexto – A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Execução dos Serviços

Os serviços de manutenção preventiva serão executados, programadamente, ao menos uma vez a cada período de 30 (trinta) dias, preferencialmente na segunda semana do mês, e os de manutenção corretiva quando requisitados a fim de manter o Sistema de Ar-condicionado (SAC) funcionando de forma segura, eficiente, econômica, independentemente da idade do equipamento.

O campo de atuação da CONTRATADA contempla todo o sistema de ar-condicionado, além da alimentação elétrica do sistema, a partir dos quadros de distribuição e/ou circuitos correspondentes (inclusive).

Parágrafo Primeiro – Os serviços corretivos e/ou preventivos serão realizados, preferencialmente, no período de 8h30 às 17h30, de segunda a sexta e, excepcionalmente, a critério da FISCALIZAÇÃO, em horários e dias distintos destes, para normalização inadiável do funcionamento do SAC, sem ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obriga a manter em seu quadro técnico, profissionais habilitados para a perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Parágrafo Terceiro A CONTRATADA se obriga a fornecer relatório detalhado dos serviços de manutenção realizados, como sendo:

Descrição das intervenções técnicas preventivas;

Histórico das manutenções preventivas;

Relatório das pendências encontradas e não solucionadas, descrevendo a causa efeitos e motivos pelos quais não foram solucionadas;

Programação dos próximos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva;

Informação de gastos com materiais;

Informação completa das tarefas executadas fora do horário de expediente, descrevendo as ações adotadas, motivos, funcionários envolvidos e período efetivamente trabalhado.

Parágrafo Quarto – Durante a primeira manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá fornecer e afixar, junto ao equipamento, etiqueta contendo a sua razão social, endereço e os telefones para contatos emergenciais, os quais deverão ser mantidos rigorosamente atualizados. Deverá implementar também, neste mesmo prazo, o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC).

Parágrafo Quinto – A eventual substituição de equipamentos a título de MODERNIZAÇÃO deverá ser objeto de análise à parte pela CONTRATANTE, não sendo contemplada no valor previsto na Cláusula Terceira. Nesta análise serão considerados fatores como custo x benefício, obsolescência e indisponibilidade de sobressalentes no mercado. A proposição de modernização pela CONTRATADA não elimina sua responsabilidade sobre a qualidade dos serviços contratados e funcionalidade dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Tratamento e Controle da Qualidade do Ar Climatizado

Parágrafo primeiro - Verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição conforme **cláusula quarta**, e se comprovada a necessidade de troca extra, com o repasse de custos para o CONTRATANTE, observado as condições descritas na **cláusula décima quarta – Fornecimento de peças de reposição**;

Parágrafo Segundo - Restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É Proibido manter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios;

Parágrafo Terceiro - Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Manutenção Corretiva – Prazos dos chamados corretivos

Parágrafo Primeiro - Os chamados para manutenção corretiva devem ser atendidos num prazo máximo de 01 (uma) hora, a partir da chamada até o comparecimento do técnico à Unidade;

Parágrafo Segundo - Não sendo possível sanar o problema de imediato, o técnico terá 24 (vinte e quatro) horas para solucionar definitivamente o problema. Caso haja necessidade de extrapolação desse prazo, deverá haver a comunicação formal dos motivos ao CONTRATANTE, que por sua vez tomará a decisão sobre a aplicação ou não da multa contratual prevista em cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Fornecimento de Peças de Reposição

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de reposição necessários ao funcionamento do sistema, somente quando comprovadamente estiverem danificados. Assim, serão remuneradas as peças efetivamente substituídas durante o período contratual;

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE se reserva o direito de adquirir o material com terceiros, na hipótese de não verificar vantagem econômica em sua aquisição diretamente com a Contratada, ficando a CONTRATADA responsável pelos custos relativos a instalação das mesmas, inclusive assumindo o encargo das despesas de mão de obra, dos materiais de consumo e dos aparelhos de aferição do seu funcionamento;

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar pré-orçamento, que será submetido à apreciação e sujeito a aprovação do CONTRATANTE para fornecimento de todo e qualquer material de reposição necessário ao funcionamento do sistema, desde que comprovadamente danificado;

✓**Parágrafo Quarto** - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

✓**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA deverá manter no local ou levar consigo, peças sobressalentes para substituição, quando da vistoria à unidade para realizar a manutenção, tais como: filtros de ar, correias, fusíveis, condutores e terminais elétricos, etc.

✓**Parágrafo Sexto** - Componentes e materiais que forem danificados por descargas atmosféricas, inundações e/ou incêndio acidental deverão ser substituídos pela empresa CONTRATADA com o repasse dos custos pelo CONTRATANTE.

✓**Parágrafo Sétimo** - Os materiais fornecidos pela CONTRATADA na forma deste Edital e empregados nas instalações e equipamentos deverão ser obrigatoriamente novos e, quando for o caso, com prazo de garantia do fabricante em vigência.

✓**Parágrafo Oitavo** - Não será admitido o emprego de materiais de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações / equipamentos sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(ns), sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

✓**Parágrafo Nono** - Todo material de reposição fornecido pela CONTRATADA na forma deste Edital deverá guardar absoluta equivalência quanto às especificações e qualidade em relação ao que foi substituído.

✓**Parágrafo Décimo** - Poderá ser fornecido material de qualidade superior ao substituído, notadamente nos casos em que se fizer necessário a melhoria das instalações, observado os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança e viabilidade econômica.

✓**Parágrafo Décimo primeiro** - Se a CONTRATADA utilizar material que não apresente equivalência construtiva, ou seja, de qualidade inferior ao substituído, deverá efetuar a substituição imediatamente, objetivando manter a equivalência construtiva e estará sujeita às sanções previstas em contrato.

✓**Parágrafo décimo Segundo** - Os custos de fornecimento de materiais de consumo, insumos e mão de obra estarão inclusos no preço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Recursos

As despesas deste contrato correrão à conta dos recursos constantes de orçamento, consignados na codificação orçamentária – 5132.13.122.42.6200 – Natureza de Despesa: 3390.3917 (Manutenção e Conservação de Equipamentos) – fonte 101 – Tesouro Geral do Estado. (Despesa Continuada – PLOA Exercício 2023).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Fiscalização

As relações mútuas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO e do Departamento de Materiais e Serviços – DSG da Autarquia.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá facilitar à FISCALIZAÇÃO, a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação do ferramental e instrumental adequados à execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - À FISCALIZAÇÃO é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não atendimento às normas e recomendações técnicas.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá retirar da instalação, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado seu ou de terceiros designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, a critério da FISCALIZAÇÃO, ou que venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à substituição, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE em relação ao estabelecido no presente contrato, não implicará alteração de cláusulas ou condições pactuadas.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se a realizar as visitas periódicas previstas na **cláusula décima primeira - Da Execução dos Serviços** e atender, sempre que se fizer necessário, chamados específicos para execução de serviços corretivos, com atendimento imediato.

Parágrafo Sexto - Para recebimento dos chamados, a CONTRATADA se obriga a manter disponíveis, linhas telefônicas, inclusive celular e conta de e-mail.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA deverá atender os chamados no tempo máximo de 01 (uma) hora contado a partir da data e hora de solicitação telefônica e/ou expedição, via fax ou e-mail, do chamado por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Sempre que ocorrer a execução de serviços preventivos, a CONTRATADA deverá executar os serviços constantes do PMOC.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA obriga-se a elaborar o Relatório de Manutenção preenchido em duas vias, vistas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a primeira ser destinada ao CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA obriga-se a manter à disposição da Autarquia CONTRATANTE o registro, em forma de planilha, onde estarão devidamente identificados os equipamentos e as medições realizadas durante as manutenções. Cópia do documento, assinada pelo técnico, deverá ser anexada à primeira e segunda vias do relatório de manutenção.

Parágrafo Décimo Primeiro - É de responsabilidade da CONTRATADA a correção das anomalias verificadas durante a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Ordem de Serviços Extraordinários

Todas as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão efetuadas por escrito, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário ou repassadas por meio eletrônico.

Parágrafo Único – Em caso de imperiosa necessidade a CONTRATANTE poderá requisitar, por contato telefônico, a presença da CONTRATADA para execução de serviços emergenciais indispensáveis à restauração do regular funcionamento do SAC, com posterior expedição da formal requisição na qual será reportado o horário da solicitação telefonicamente realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para a perfeita execução e qualidade dos serviços, a CONTRATADA deverá, sob as responsabilidades legais vigentes, manter em seu quadro técnico engenheiro habilitado, legalmente registrado junto ao CREA, como responsável técnico (R.T.) deste contrato, a fim de garantir toda assistência técnico-administrativa necessária ao conveniente andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A responsabilidade técnica e civil, no que concerne à segurança patrimonial e pessoal envolvidas nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é exclusiva do Responsável Técnico (R.T.) da CONTRATADA, independentemente da atuação da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Das obrigações da contratada

Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregado de seu quadro, especializado e devidamente credenciado, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, sob seu controle, sua guarda e responsabilidade.

Parágrafo Segundo - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, trajem uniforme adequado e completo, portem identificação por ela subscrito, onde constará, além da razão social, o nome do servidor, seu número de registro na empresa e o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo Sexto – Todos os empregados encarregados da prestação dos serviços ora pactuados deverão se apresentar nas dependências da CONTRATANTE munidos de "Carta de Apresentação" emitida pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo- Apresentar Cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) recolhidas junto ao CREA-PR da empresa contratada, do engenheiro responsável técnico pelos serviços, e de todos os demais profissionais de nível superior envolvidos nos trabalhos;

Parágrafo Oitavo - Manter preposto, indicado dentre seus funcionários e aceito pela Administração, para representá-lo na execução deste Contrato, com poderes de representação;

Parágrafo Nono - Os funcionários deverão obrigatoriamente pertencer ao quadro de empregados da empresa, fato este comprovado por documentação hábil e legal (cópias autenticadas do contrato social, ou do contrato de trabalho ou carteira de trabalho e previdência social), sendo que para o responsável técnico, além desta exigência deverá ter registro no CREA, com a respectiva cópia autenticada e atualizada do pagamento da anuidade.

Parágrafo Décimo - Os funcionários, quando prestando serviços no CCTG, estarão sujeitos às normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE, pois que manterão contrato de trabalho com a CONTRATADA, a qual, responderá sempre única e exclusivamente

perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

Parágrafo Décimo primeiro - A CONTRATADA afastará ou substituirá qualquer empregado que, comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, causar embaraço a boa execução do serviço.

Parágrafo Décimo segundo - Utilizar na prestação dos serviços especificados, mão de obra qualificada, equipamentos e materiais suficientes à realização dos serviços;

Parágrafo Décimo terceiro - Munir o setor técnico da CONTRATANTE com informações atualizadas, relativas a toda e qualquer inovação tecnológica que possa ensejar a otimização do sistema;

Parágrafo Décimo quarto - Manter no prédio 01 livro diário onde serão registradas as atividades bem como irregularidades observadas pela CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo quinto - Apresentar à CONTRATANTE até 5º dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório técnico das atividades executadas no período anterior.

Parágrafo Décimo sexto - Fiscalizar os serviços executados por seus técnicos, acatando as determinações e normas da CONTRATANTE no tocante ao perfeito andamento dos serviços ora contratados;

Parágrafo Décimo sétimo - Fornecer aos seus técnicos que prestam serviços EPI (equipamentos de proteção individual), uniforme, crachá de identificação, ferramentas e equipamentos necessários à plena execução dos serviços;

Parágrafo Décimo oitavo - Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações e/ou pertences da CONTRATANTE ou de terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados;

Parágrafo Décimo nono - As despesas decorrentes da aplicação de mão de obra, em quaisquer reparações, material de consumo, bem como de produtos e equipamentos para limpeza estão incluídos no preço mensal, não cabendo quaisquer despesas adicionais, seja a que título for;

Parágrafo Vigésimo - Responsabilizar-se pela continuidade operacional dos equipamentos objeto desta especificação;

Parágrafo Vigésimo primeiro - Responsabilizar-se pelos custos dos materiais de consumo necessários aos serviços de manutenção preventiva;

Parágrafo Vigésimo segundo - Responsabilizar-se pelo conserto e reposição dos aparelhos avariados por erro do profissional executante da manutenção;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Do Relatório dos Serviços Prestados

A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para licitação e contratação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta à CND Previdenciária/INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;

b) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF por ocasião do pagamento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Da Gestão e Fiscalização do Contrato

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade pela gestão do presente contrato caberá ao(à) servidor(a) designado(a) conforme **Parágrafo Terceiro** desta Cláusula, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato caberá ao(à) servidor(a) designado(a) conforme **Parágrafo Terceiro** desta Cláusula, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

Parágrafo Terceiro – Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão os servidores e, designados pela Contratante.

Parágrafo Quarto - Cada uma das partes envolvidas, designará prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I - Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

II - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos;

III - A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os serviços executados, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Da Fiscalização das Condições

A CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Da Reclamação dos Serviços Prestados

Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na **Cláusula Vigésima** e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- Das Obrigações Pecuniárias

A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Único - Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre as remunerações devidas à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- Das Avarias e Riscos

A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes, e danos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos na via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Único - Igualmente fica a CONTRATADA responsável por todas as avarias e danos cobertos pelo Seguro de Riscos de Engenharia. Em caso de opção por este seguro, deverá a CONTRATADA fazê-lo através de seguradora credenciada no IRB, de sua escolha, sob orientação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Das Normas de Responsabilidade da Contratada

Cumprir à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

a) observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local;

b) pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e

quaisquer outras despesas incidentes sobre o presente contrato;

c) acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga, ainda, a cumprir, no que couber, as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego e as Instruções Normativas do INSS/DC, colocando à disposição da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego e à fiscalização do INSS, no mínimo o cumprimento das seguintes normas:

a) NR-5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, mediante a apresentação da documentação da CIPA constituída, do treinamento dos componentes ou, se for o caso, do representante pelo cumprimento da norma e seu treinamento;

b) NR-6 – Equipamento de Proteção Individual: apresentando a relação dos EPI utilizados e comprovante de recebimento pelos empregados;

c) NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: com a apresentação do PCMSO assinado por médico do trabalho e os exames médicos obrigatórios;

d) NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – ou LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (assinado por engenheiro de segurança do trabalho com registro no CREA), atualizados pelo menos uma vez ao ano ou no caso de alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização;

e) NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

f) NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção: mediante apresentação do PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – com ART registrada no CREA, assinada por engenheiro de segurança do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Dos Atos de Responsabilidade da Contratada

A CONTRATADA declara e obriga-se a:

a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;

b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;

c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;

d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;

e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, etc.;

f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Do Início dos Serviços

Compete à CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, em até 7 (sete) dias úteis da data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA que jurisdicione a área abrangida por este contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Alteração do Contrato Social

A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Da Fusão, Cisão e Incorporação da Contratada

Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Do Caução em Operações Financeiras

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Da Restrição do Uso do Nome da Contratante

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios

diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Do Sigilo Absoluto

A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – das Ações Futuras

A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Dos Direitos da Contratada Previstos em Lei

São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº. 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA– Das Sanções Administrativas

Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo Segundo - Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.

Parágrafo Terceiro - A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo Quarto – A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

a) Abandonar a execução do contrato;

b) Incorrer em inexecução contratual.

Parágrafo Quarto - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

a) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Quinto - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

Parágrafo Sexto - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

Parágrafo Sétimo - Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Parágrafo Oitavo - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Dos Casos fortuitos e Força Maior

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da

suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Da Observação das Normas Técnicas

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor e as demais instruções e recomendações da fabricante dos equipamentos do sistema de ar-condicionado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA– Das Disposições Finais

Parágrafo Primeiro – Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, inclusive aquelas constantes da Carta Proposta apresentada de documentos que a acompanhem.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

Parágrafo Terceiro – A contratante enviará o extrato de resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Parágrafo Quarto – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba – PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

02) _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX